



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

CONSULTA PRÉVIA 04/FMV/2025

“AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DIGITAIS PARA MICROSCÓPIOS”

CADERNO DE ENCARGOS



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

10

ÍNDICE

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS E RESPETIVOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
CLÁUSULA 4. ^a – PRAZOS.....	5
CLÁUSULA 5. ^a - LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 7. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
CLÁUSULA 8. ^a - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 10. ^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 11. ^a - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 12. ^a - EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO	12
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 13. ^a - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 14. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 15. ^o - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....	14
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
CLÁUSULA 17. ^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO	15
CLÁUSULA 18. ^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
CLÁUSULA 19. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 20. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 21. ^a - ARBITRAGEM/FORO COMPETENTE	17
CLÁUSULA 22. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	18
CLÁUSULA 23. ^a - BEM A ADQUIRIR.....	18
CLÁUSULA 24. ^a - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM.....	19
CLÁUSULA 25. ^a - ENTREGA E INSTALAÇÃO DO BEM.....	19
CLÁUSULA 26. ^a - ACEITAÇÃO DO BEM	20
CLÁUSULA 27. ^a - GARANTIA TÉCNICA	21



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 42.º CCP 1, compreende as cláusulas a incluir no contrato² escrito a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual designado por:

Consulta Prévia n.º 04/FMV/2025 - AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DIGITAIS PARA MICROSCÓPIOS, que tem por objeto principal a melhor dotação de equipamentos essenciais à componente letiva das disciplinas de Anatomia Patológica/Patologia Geral, Histologia/Embriologia, Parasitologia/Patologia e Clínica das Doenças Parasitárias, e ainda o laboratório de investigação de Parasitologia.

2. O **Fornecedor assume total conhecimento do objeto contratual, dos seus termos e condições, não podendo, em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo**, para atenuar ou se eximir da responsabilidade contratual que tem na perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 2.^a – CONTRATO

1. O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

¹ Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada DL n.º 54/2023, de 14/07;

«Artigo 94.º Redução do contrato a escrito 1 - Salvo nos casos previstos no artigo seguinte, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.»

f



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

- c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.

2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem enunciada no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nos clausulados do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 3.^a - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS E RESPETIVOS PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS**

1. Qualquer dúvida que surja na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível, salvo na situação prevista nos termos do n.º 1 do art. 50.^{o3} do CCP.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Fornecedor deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

³ «Artigo 50.º CCP. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.»



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Fornecedor responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 4.^a – PRAZOS

1. O fornecimento e instalação do bem objeto do procedimento **deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA 5.^a - LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS

1. O fornecimento do bem terá lugar nas **instalações da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa**, sitas na Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda, no concelho de Lisboa, Freguesia da Ajuda.

CLÁUSULA 6.^a - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e das demais peças do procedimento, **é de 15.000,00€, (quinze mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base estipulado no número anterior.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O Contraente Público obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

5. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 7.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo Fornecedor **deverá ser feita após a entrega, instalação e testagem dos bens e será paga por transferência bancária.**
2. As quantias devidas pelo Contraente Público serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura, dando cumprimento às disposições dos n.ºs 3 e 4 do art. 299.º do CCP ⁴
3. As faturas deverão incluir o respetivo número de compromisso a indicar pela Entidade Adjudicante, sendo enviadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante ao cuidado da sua Divisão Financeira para o seguinte endereço: compras@fmv.ulisboa.pt.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação, aplicando-se o regime da venda de coisas defeituosas nos termos do art. 913.º e ss.

⁴ «Artigo 299.º CCP

Prazo de pagamento- Constando do contrato data ou prazo de pagamento, os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.»



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 8.^a - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

1. Nos termos do contrato a celebrar, o **Fornecedor obriga-se**, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer o bem em perfeitas condições de se ser utilizado para o fim a que se destina, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir o bem fornecido, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Proceder à entrega e/ou disponibilização do bem no local e prazo previsto no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - e) Assegurar a reparação ou a substituição do bem, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - f) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

- trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- i) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - j) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - k) **Não subcontratar, no todo ou em parte**, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - n) **Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;**
 - o) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento o Fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

CLÁUSULA 9.^a - DEVER DE SIGILO



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

CLÁUSULA 10.^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega e instalação dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos e termos fixados.

CLÁUSULA 11.^a - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Fornecedor compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

- e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o Contraente Público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD⁵, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços

⁵ «Regulamento(UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril, Regulamento Geral da Proteção de Dados Artigo 32.º

Segurança do tratamento

1. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, (...) aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado: a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

2. Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ser tidos em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Gabinete de Aprovisionamento e Património



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

- de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O Fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
5. O Fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CLÁUSULA 12.^a - EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

1. **Está excluída a prestação de caução** para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite e da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º⁶ do CCP

3. O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 1 do presente artigo.

4. O responsável pelo tratamento e o subcontratante tomam medidas para assegurar que qualquer pessoa singular que, agindo sob a autoridade do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, tenha acesso a dados pessoais, só proceda ao seu tratamento mediante instruções do responsável pelo tratamento, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou de um Estado-Membro.»

⁶ «Artigo 88.º CCP- Função da caução 2 - **Pode não ser exigida prestação de caução: a) Quando o preço contratual for inferior a (euro) 500 000;**»



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.^a - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar ao Fornecedor que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 14.^a - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Por incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou atraso na execução do mesmo, **poderá a entidade adjudicante aplicar uma sanção pecuniária diária no valor de 0,5% do montante total do preço contratual**, não podendo, contudo, o respetivo valor acumulado exceder 20% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 329^{o7} do Código dos Contratos Públicos.
2. As sanções mencionadas nos números anteriores não são aplicadas no caso de o incumprimento ser imputável à Entidade Adjudicante.

⁷ «Artigo 329.º Aplicação das sanções contratuais 2 - Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 /prct. do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.»



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

3. A resolução da presente aquisição **não prejudica qualquer direito de indemnização da Entidade Adjudicante**, legal ou contratualmente fixado.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com as penas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 15.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. **Sem prejuízo** de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a **Entidade Adjudicante pode resolver a presente aquisição**, a título sancionatório, **no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem**, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração dirigida à outra parte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 5 (cinco) dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito, e não determina a entrega parcial do bem, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, **o Adjudicatário pode resolver a presente aquisição, quando:**
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em **dívida há mais 6 meses;**
 - b. O montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução da presente aquisição nos termos dos números anteriores não determina a entrega parcial dos serviços já prestados, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.^a - DEVERES DE INFORMAÇÃO

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

CLÁUSULA 18.^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. **Correm integralmente por conta do Fornecedor** os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.



10

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

3. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Fornecedor se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

CLÁUSULA 19.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à presente aquisição **devem ser efetuadas através de carta ou correio eletrónico**, endereçados para as seguintes moradas ou números, ou outros a indicar por escrito:

Entidade Adjudicante:

Faculdade de Medicina Veterinária

Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda, 1300-477 Lisboa

Telefone n.º (+351) 213 652 800

Correio eletrónico: **contratacao publica@fmv.ulisboa.pt**

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Quando o recetor de correio eletrónico transmitir para o emissor, ainda que de forma automática, comunicação de receção a comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

CLÁUSULA 20.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) **Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;**
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.ª - ARBITRAGEM/FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica **estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é **regulado pela legislação portuguesa.**
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

CLÁUSULA 23ª - BEM A ADQUIRIR

1. Pretende-se adquirir 6 (seis) **Câmaras Digitais para Microscópios** com as seguintes características:

Caracterização: Câmara digital para aplicação em microscópios tri-oculares e respetivo adaptador *C-mount*, para captura de imagens de microscopia ótica de fundo claro.

Características da câmara: A câmara deve capturar imagens de alta definição (HD/4K), idealmente de dimensões até 3840 x 2160 pixels (8.3 MP), em formato JPEG ou TIFF. A câmara deve ainda capturar vídeos com a mesma definição, para formato MP4.

Características do adaptador: O adaptador deve ser *C-mount*, de 0.5x, para permitir reprodução adequada do campo de visualização na platina.

Características de saída: A câmara estar equipada com saídas HDMI e USB, que permitam ligação a computador (*desktop* ou portátil) e ligação a ecrã interativo da marca LG. Deve ainda permitir captura direta de imagens, para cartão micro-SD ou equivalente. Idealmente, a câmara deverá permitir utilização direta sem necessidade de instalação de software adicional nos ecrãs interativos.

Flexibilidade: Aplicação em diferentes modelos de microscópio da marca *Olympus* (das linhas BX e CX), todos tri-oculares e *docking plate* para adaptador *C-mount*;

Compatibilidade: Carece de compatibilidade com ecrãs interativos e com computadores com os sistemas operativos mais comuns (*Windows, macOS, Linux*).

2. O Fornecedor **obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato**

Gabinete de Aprovisionamento e Património

Consulta Prévia 04/FMV/2025 - Caderno de Encargos



b

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

CLÁUSULA 24^a - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O Fornecedor é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 25.^a - ENTREGA E INSTALAÇÃO DO BEM

1. O fornecimento e instalação dos bens é **realizada findo o procedimento de contratação pública, e rececionada declaração escrita para o efeito.**
2. Rececionada declaração da decisão final de adjudicação os bens serão entregues no local supra identificado na **cláusula 5.^a, nas seguintes condições:**
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega do bem é sempre acompanhada de Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;
 - c) Identificação do Contraente Público;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida (*ou outro documento equivalente*);

Gabinete de Aprovisionamento e Património

Consulta Prévia 04/FMV/2025 - Caderno de Encargos

10



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

- f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;
 - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
4. A cópia da guia de remessa, assinada pelo Contraente Público, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
 5. A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
 6. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
 7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.
 8. O cumprimento integral do objeto do contrato dá-se apenas com a montagem completa e sem anomalias, e respetiva experimentação do objeto contratual.

CLÁUSULA 26.^a - ACEITAÇÃO DO BEM

1. Após o ato de entrega e instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Fornecedor todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no

Gabinete de Aprovisionamento e Património

Consulta Prévia 04/FMV/2025 - Caderno de Encargos

n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA 27.^a - GARANTIA TÉCNICA

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do n.º 1 do art. 921.º do CC.
2. O Fornecedor deve garantir um período mínimo de garantia de 12 meses nos termos do artigo 405.º⁸coadjuvado com o n.º 2 do artigo 921.º⁹ a *contrário sensu*¹⁰, ambos do CC.

⁸ «Artigo 405.º CC. (Liberdade contratual) 1. Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver. 2. As partes podem ainda reunir no mesmo contrato regras de dois ou mais negócios, total ou parcialmente regulados na lei.»

⁹ «Artigo 921.º CC. (Garantia de bom funcionamento) 1. Se o vendedor estiver obrigado, por convenção das partes ou por força dos usos, a garantir o bom funcionamento da coisa vendida, cabe-lhe repará-la, ou substituí-la quando a substituição for necessária e a coisa tiver natureza fungível, independentemente de culpa sua ou de erro do comprador. 2. No silêncio do contrato, o prazo da garantia expira seis meses após a entrega da coisa, se os usos não estabelecerem prazo maior. 3. O defeito de funcionamento deve ser denunciado ao vendedor dentro do prazo da garantia e, salvo estipulação em contrário, até trinta dias depois de conhecido. 4. A ação caduca logo que finde o tempo para a denúncia sem o comprador a ter feito, ou passados seis meses sobre a data em que a denúncia foi efetuada.»

¹⁰ «Locução em língua latina que qualifica um processo de argumentação em que a forma é idêntica a outro processo de argumentação, mas em que a hipótese e, por consequência, a conclusão são as inversas deste último.»



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

Faculdade de Medicina Veterinária, 26 de Fevereiro de 2025

O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária

Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira

Professor Catedrático